



Publicado no Diário da Justiça
Em 15 de 06 de 2012
Brunno José Lima Cavalcanti
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 35, de 13 de junho de 2012.

Dispõe sobre o Serviço Móvel para a Escuta de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em ações penais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu Art. 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo o processo judicial que possa afetar seu interesse; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais; resolve:

Art. 1º Fica criado o serviço de Escuta Especializada Móvel para atendimento de todas as Comarcas do Estado da Paraíba, para escuta de criança ou adolescente que é parte em ações penais, quer tenha sido vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º O serviço será coordenado pela Presidência do Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria da Infância e Juventude para atendimento às Comarcas solicitantes, com prévio agendamento para deslocamento do veículo devidamente preparado para a realização da escuta, bem como dos Servidores capacitados para o ato.

Parágrafo único Mensalmente, a Coordenadoria da Infância e da Juventude encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça a proposta de itinerário a ser realizado.

Art. 3º O Tribunal de Justiça da Paraíba, através da Coordenadoria da Infância e Juventude e da Escola Superior da Magistratura, capacitará Magistrados e Servidores para a prestação do serviço especializado, na forma da Recomendação nº 33/2010/CNJ, e manterá a formação permanente dos mesmos.

Art. 4º Os Juízes requisitantes do serviço deverão solicitar, por meio de formulário on-line, o agendamento prévio para que o veículo possa ser deslocado até a sua Comarca, observadas as prioridades legais.

Art. 5º Compete à Coordenadoria da Infância e Juventude manter atualizada as estatísticas quanto ao Serviço de Escuta Especializada.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
Em 15 de 06 de 2012
